TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03/12/2013 14:31:22, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0009074-78.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Duplicata**

Requerente: Okultho Records Ltda

Requeridos: Joma Comércio de Eletroeletrônicos Ltda;

GV Representação de Equipamentos de Som;

Banco Santander S/A

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 80/82: homologo o acordo celebrado às fls. 81/82, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do CPC.

Fl. 80: homologo a desistência da ação em relação aos demais réus. Extingo o processo, nesse ponto, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do CPC. Diga a autora se recebeu o valor informado a fl. 81. Fl. 90: expeça-se mandado de cancelamento do protesto (f. 88). O réu quem atenderá o custo dos emolumentos. O mandado deverá ser entregue ao advogado desse réu.

P. R. I.

São Carlos, 04 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.